

Lei Nº 289

Autoriza a celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Emuquidentês para o patrolamento de Estradas integrantes do plano Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Emuquidentês decreta e Eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais para o patrolamento de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal, num total de 50 (Cinquenta) horas.

Art. 2º - Para atender os 50 (Cinquenta) horas de Patrolamento referentes ao Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Suplementar de CR# 2.937.500 (dois mil novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para a dotação 3.1.3.0.42 "Conservação de Estradas e Pontes".

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes do Art. 2º, será utilizada a arrecadação a mais da Aneta sobre Minerais do Sal do corrente exercício.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Emuquidentês, 15 de agosto de 1974

O Prefeito Municipal Mario Bonamichi

Mario Bonamichi

O Secretário

Guilherme Edmundo de Souza Engelmann

Semanada em 06-09-74